EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - PML
(LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA, COM LAUDO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO,** conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Luzerna - SC.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.

1.3. Deve a CREDENCIADA manter quadro de pessoal e demais compromissos respeitando todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, Resoluções e Decretos aplicáveis a sua atividade.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O processo licitatório em questão, se trata de um Credenciamento destinado e contratação de prestadores de serviços médicos para realização de exames de radiografia, com laudo conforme descrição detalhada.

A futura contratação se justifica pela necessidade da contratação de empresas especializadas em exames de radiografia com laudo, em razão de que estes exames são de suma importância para o atendimento aos usuários do SUS e apoio aos médicos da rede municipal na formação de diagnósticos.

Os procedimentos estabelecidos no presente Termo se justificam pela necessidade de uma estrutura incompatível com a atual realidade do serviço de saúde do município, visto que na rede, não há equipamentos e profissionais adequados para prestação deste serviço, especialmente em razão do alto custo para implantação desses tipos de serviços no município. Outrossim, embora o município tenha feito exames de radiografia pelo CISAMARP - Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe, este oferece apenas 40 (quarenta) vagas mensais, o que não atende a demanda do município, razão pela qual é necessário o presente credenciamento, a fim de dar a devida assistência aos munícipes e apoio diagnóstico adequado aos médicos da rede municipal.

Estima-se ofertar novos serviços com o intuito de prevenção da saúde e da integridade física da população, além de promover uma linha de cuidado completa desde o primeiro atendimento médico na unidade básica de saúde e no pronto atendimento até o diagnóstico final feito através de exames.

Ainda considerando que o artigo 30 da Constituição Federal de 1988 atribui aos municípios o dever de prestar serviços de atendimento à saúde da população.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 determina que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços.

No mesmo sentido preconiza o artigo 197 da Carta Magna, atribuindo relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Pelos motivos acima, se faz necessário o processo de credenciamento, no qual o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna objetiva promover um processo igualitário de contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de exames de radiografia, proporcionando transparência e isonomia, bem como oportunizando participação ampla de empresas, consequentemente a facilidade e comodidade de fiscalizações e acompanhamento dos serviços por parte da Administração Pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

> Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:
> [...]
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

E

> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
> I - Credenciamento;

E ainda:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> [...]
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Assim, o presente credenciamento seguirá o disposto na Lei nº 14.133/21, com seleção a critério de terceiros: caso em que o beneficiário direto da prestação escolherá qual prestador efetuará o serviço, conforme Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria de Saúde de Luzerna que consta nos autos do processo.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os documentos de habilitação necessários ao credenciamento, os quais devem ser enviados na forma explicitada no item 5 do Edital, são os relacionados a seguir:

4.1.1. Requerimento para Credenciamento (conforme modelo Anexo II), contendo:

a) Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do responsável legal do proponente;
b) Assinatura do proponente;

b.1) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

- ✓ Documento de identidade de fé pública;
- ✓ Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado

4.1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA:

4.1.2.1. Quanto a **Habilitação Jurídica:**

a) **Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;
a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.1.2.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

4.1.2.2.1. **Os documentos acima deverão ser emitidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores ao envio ou entrega do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação**.

4.1.2.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:
a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

4.1.2.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:
a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital (**Atestado de Capacidade Técnica**), mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no

qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do presente Edital (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

b) **Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente**, expedido pelo órgão competente, federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento, dentro do prazo de validade, do local de origem da instituição e/ou empresa ou local de execução do serviço prestado;

c) Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente, Os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

d) Diploma e registro do responsável técnico da empresa no conselho profissional da categoria.

e) Prova de possuir em seu quadro de funcionários, profissional radiologista, devidamente registrado junto ao Conselho de Classe;

i. A comprovação do referido vinculo empregatício poderá ser apresentado com o contrato de trabalho do profissional, contrato de prestação de serviços ou cópia do Contrato Social da empresa e que conste o profissional integrante da sociedade.

ii. A comprovação do registro no órgão de classe poderá ser efetuada por meio de certificado, certidão ou carteira de identidade profissional.

f) **Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES**.

4.1.2.5. **O interessado deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo III)**:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR:

5.1. Os itens encontram-se devidamente especificados no quadro abaixo. Em caso de divergência existente entre a especificação dos itens que compõem o objeto a especificação constante da tabela de listagem dos itens, prevalecerão as últimas.

Item	Descrição	Quantitativo	Valor Unit.	Valor total estimado
1	Radiografia de abdômen (ap + lateral / localizada).	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
2	Radiografia de abdômen agudo (mínimo de 2 incidências).	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
3	Radiografia de antebraço 2 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
4	Radiografia de articulação acromioclavicular 2 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
5	Radiografia de articulação coxofemoral 2 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
6	Radiografia de articulação escapulo-umeral.	300	R$ 28,67	**R$ 8.601,00**
7	Radiografia de articulação sacro-ilíaca 2 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
8	Radiografia de articulação tornozelo 2 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
9	Radiografia de bacia 1 incidência.	300	R$ 32,23	**R$ 9.669,00**
10	Radiografia de bacia 2 incidências.	300	R$ 32,23	**R$ 9.669,00**
11	Radiografia de braço 2 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
12	Radiografia de calcâneo 2 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
13	Radiografia de cavum (lateral + hirtz).	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
14	Radiografia de cavum 1 incidência.	300	R$ 32,23	**R$ 9.669,00**
15	Radiografia de clavícula 2 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
16	Radiografia de coluna cervical 2 incidências.	300	R$ 31,67	**R$ 9.501,00**
17	Radiografia de coluna cervical 3 incidências.	300	R$ 32,52	**R$ 9.756,00**
18	Radiografia de coluna dorsal 2 incidências.	300	R$ 32,23	**R$ 9.669,00**
19	Radiografia de coluna lombo-sacra 2 incidências.	300	R$ 33,35	**R$ 10.005,00**

20	Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas).	300	R$ 34,60	**R$ 10.380,00**
21	Radiografia de costelas 2 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
22	Radiografia de cotovelo 2 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
23	Radiografia de coxa 2 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
24	Radiografia de orbitas (pa/lateral/obliquas hirtz).	300	R$ 28,75	**R$ 8.625,00**
25	Radiografia de crânio (pa + lateral).	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
26	Radiografia de esterno 2 incidências.	300	R$ 27,25	**R$ 8.175,00**
27	Radiografia de esterno 3 incidências.	300	R$ 32,00	**R$ 9.600,00**
28	Radiografia de joelho 2 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
29	Radiografia de patela.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
30	Radiografia de joelho 3 incidências.	300	R$ 32,52	**R$ 9.756,00**
31	Radiografia de mão 2 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
32	Radiografia de mão e punho (p/ determinação de idade óssea).	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
33	Radiografia de maxilar 3 incidências.	300	R$ 28,75	**R$ 8.625,00**
34	Radiografia de omoplata / escapula 3 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
35	Radiografia de ossos da face (mn + lateral + hirtz).	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
36	Radiografia de pe / dedos do pé ou pododáctilo 2 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
37	Radiografia de perna 2 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
38	Radiografia de punho 2 incidências.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
39	Radiografia de seios da face 2 incidências.	300	R$ 31,67	**R$ 9.501,00**
40	Radiografia de seios da face 3 incidências.	300	R$ 32,52	**R$ 9.756,00**

41	Radiografia de tórax 2 incidências.	300	R$ 32,52	**R$ 9.756,00**
42	Radiografia de tórax 1 incidência.	300	R$ 32,10	**R$ 9.630,00**
TOTAL ESTIMADO				**R$ 401.463,00**

5.2. O **quantitativo unitário apresentado pela Secretaria de Saúde**, corresponde a uma estimativa de exames de radiografia, **não sendo obrigatória a aquisição de qualquer quantititativo por parte do Municipio**, sendo pago a CREDENCIADA apenas o quantitativo mensal efetivamente prestado, comprovado e devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

5.3. **O valor total anual máximo para contratação de até R$ 401.463,00** (quatrocentos e um mil e quatrocentos e sessenta e três reais), corresponde a uma estimativa de gastos com o objeto, sendo tal valor distribuído entre todas as CREDENCIADAS, respeitando-se o quantitativo máximo para cada item descrito no quadro acima.

5.4. Quanto a quantidade de credenciadas, por se tratar de contratação de pessoas jurídicas de forma paralela e não excludente, com seleção a critério do beneficiário direto, poderão ser contratadas todas as que se qualificarem para atender a necessidade da administração pública e que estiverem aptas e de acordo com o disposto no edital de credenciamento.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Realizar o exame de Radiografia com respectivo laudo, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital, observadas as considerações médicas na guia requisitória;
6.1.1. O laudo deverá ser emitido de acordo com as normas técnicas regulamentares e terá que ser mantido disponível em arquivo da empresa prestadora do serviço, em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento.
6.1.2. **Após a realização do exame, a CREDENCIADA deverá emitir laudo com as imagens (que deverá ser impresso e/ou disponibilizado de forma online).**
6.1.3. O resultado dos exames de radiografia deverá ser disponibilizado em tempo hábil após a sua realização, exceto em casos de urgência ou emergência, que deverá ser disponibilizado em até 24 horas da data da realização do exame ou o mais rápido possível.

6.2. Deve ser garantido aos usuários dos serviços discrição e confidencialidade dos dados e informações, bem como deverá possuir padrão de atendimento que os garantam dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

6.3. Caberá ao paciente a escolha da CREDENCIADA onde realizará o exame.

6.4. A CREDENCIADA somente poderá realizar o exame de radiografia agendado e expressamente autorizado pelo Município.

6.5. Os serviços de exames de radiografia serão realizados exclusivamente em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade da CREDENCIADA, de segunda a sexta-feira, no mínimo, no horário de expediente.

6.6. Os exames somente poderão ser realizados pela CREDENCIADA após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

6.7. Para cada paciente, dada a peculiaridade dos serviços e atendimentos, serão realizados os exames, tipos e quantidades, indicadas na prescrição médica e expressamente autorizados pelo Município.

6.8. Somente serão pagos os exames efetivamente realizados e autorizados pelo Município.

6.9. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.10. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física, de pessoal, equipamentos, material, licenças e autorizações necessárias e adequadas a realização dos exames de diagnósticos por imagem nos tipos que manifestar interesse.

6.11. À CREDENCIADA, no caso de inadimplências, poderão ser aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. As CREDENCIADAS serão responsáveis pela prestação dos serviços mantendo-se durante toda a execução do Termo de Credenciamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto ao Município, quando necessário.

6.13. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

6.14. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores propostos para os serviços prestados.

6.15. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

6.16. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação.

6.17. A CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde devidamente assinadas por paciente e prestador, para apuração do número de exames de radiografia realizados, sendo especificado cada tipo de procedimento realizado.

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Cabe ao CREDENCIANTE*:*

7.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento Termo de Credenciamento;
7.1.2. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CREDENCIADA dos materiais/serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
7.1.4. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
7.1.4.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
7.1.4.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Credenciamento;
7.1.4.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
7.1.5. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo CREDENCIANTE, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela CREDENCIADA;
7.1.6. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
7.1.7. O recebimento definitivo dar-se-á, pelo CREDENCIANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais/serviços, nos moldes deste Termo de Credenciamento e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.
7.1.8. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Termo de Credenciamento.
7.1.9. Aplicar a CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;
7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.11. O CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CREDENCIADA no prazo máximo de até 30 (dias).
7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Cabe a CREDENCIADA*:*
7.2.1. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos;
7.2.2. Executar todos as disposições expressa no item – Forma de Execução, do Termo de Referência;
7.2.3. Após a convocação, firmar o Termo de Credenciamento no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
7.2.4. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com a legislação aplicada a contratação;
7.2.5. A CREDENCIADA deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:
7.2.6. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do paciente, responsável e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
7.2.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
7.2.8. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços.
7.2.9. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
7.2.10. Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Termo de Credenciamento, sem autorização prévia da Secretaria de Saúde;
7.2.11. Informar ao CREDENCIANTE através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;

7.2.12. Consultar preliminarmente o CREDENCIANTE através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 5 (cinco) dias;
7.2.13. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
7.2.14. Atender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;
7.2.15. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;
7.2.16. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
7.2.17. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CREDENCIADA, esta não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria de Saúde, disposto a averiguar as condições de higiene e qualificação técnica do local onde serão prestados os serviços objeto da contratação.
7.2.18. **Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.**
7.2.19. **Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.**
7.2.20. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
7.2.21. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.
7.2.22. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições exigidas para o credenciamento.
7.2.23. Fornecer mensalmente, relatórios de atendimentos realizados;
7.2.24. A CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde devidamente assinadas por paciente e prestador, para apuração dos exames realizados.
7.2.25. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
7.2.26. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria de Saúde de Luzerna/SC e o Município de Luzerna/SC isentos de qualquer vínculo empregatício.
7.2.27. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CREDENCIADA, seus empregados, ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros.
7.2.28. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
7.2.29. A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar ao Fundo Municipal de Saúde sempre que solicitado informações sobre o paciente em atendimento.
7.2.30. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Secretaria de Saúde de Luzerna.
7.2.31. A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município de Luzerna, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento pela Secretaria de Saúde.

7.2.32. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.
7.2.33. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
7.2.34. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros;
7.2.35. A CREDENCIADA fica obrigada a enviar relatório dos serviços prestados mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos pacientes;
7.2.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.2.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
7.2.38. Para fins de atendimento ao disposto **na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade
7.2.39. A CREDENCIADA, obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

8. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência contratual será de **1 (um) ano**, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

9. DO RECEBIMENTO:

9.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
9.1.1. ***Provisoriamente***:
a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

9.1.2. ***Definitivamente***: até **30 (trinta) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

9.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.
9.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

9.4. *Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CREDENCIADA da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

9.5. **A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto prestado ou dos equipamentos utilizados na prestação de serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.**
9.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

9.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. O prazo para a solução, pela CREDENCIADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
10.1.1. A **fiscalização da presente Contratação** ficará a cargo da Diretora de Saúde **Adiles Beal**, ou quem o substituir.
10.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Termo de Credenciamento, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos a CREDENCIADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
10.1.3. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
10.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de Termo de Credenciamento informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
10.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.2. A **Gestão da Contratação** ficará a cargo da Secretária de Saúde, **Sra. Ticiana Goreti Moreira**, ou quem o substituir.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

11.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na Cláusual Primeira, do Termo de Credenciamento.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de **relatório de produção com o respectivo documento fiscal**, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, sendo que o Fundo Municipal de Saúde, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.

11.3. O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os serviços executados e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.

11.4. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

11.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
11.5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77.

11.6. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

11.7. A CREDENCIADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

11.8. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas provenientes da execução do Termo de Credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
05.001.10.301.0500.2.502 - Manutenção do bloco da Atenção Básica
05.001.10.302.0500.2.503 - Manutenção do bloco de Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):
1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A CREDENCIADA poderá realizar o descredenciamento quando houver:
a) pedido formalizado pela CREDENCIADA;
b) perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;
c) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
d) Negligência e/ou imperícia no fornecimento dos materiais;
e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" não desincumbirá a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais obrigações contratuais assumidas e das responsabilidades deles recorrentes.
13.1.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c", "d", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.2. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.